



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 419

Assunto: Altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.

RESOLUÇÃO N.º 304, DE 2/5/85
Arquivada.
AB
Diretor Legislativo
27/07/1985

Clas.

Proc. N.º 15577



PUBLICADO
em 08/05/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015577 24.05.84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Data 02/05/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROT. C 1710
Sala das Sessões, em 30 de 04 1985
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Data das Sessões, em 14, 08, 1984
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 419

Altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As comissões permanentes, compostas bienalmente, todas com cinco membros, são:

- I- Justiça e Redação;
- II- Economia, Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV- Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V- Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI- Transportes e Trânsito.

"Art. 34. (...)

"§ 2º Cada vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de três comissões.

(...)

"Art. 36. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo



PR 419 , fls. 2

do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I- JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurisdicção, quanto à redação final e, nas proposições que versem sobre alteração deste Regimento, quanto ao mérito;

II- ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;
- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;
- f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
- g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
- h) operações de crédito.

III- OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;



PR 419 , fls. 3

- d) turismo em geral, esportes e recreação;
- e) títulos, honrarias e prêmios.

V- SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social e defesa do meio ambiente;

VI- TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transportes e trânsito."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24-4-84

[Handwritten signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Handwritten signature]
"Dona"
Polanco
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten scribble]

*

az




PR 419 , fls. 4

Justificativa

Por força do crescimento do Município, os assuntos locais avultam-se em complexidade, exigindo, de parte da Administração, esforço em relação a novos e específicos órgãos ou reestruturação de outros, e, de parte do Legislativo, igual empenho, no seu âmbito próprio, para tratamento dos múltiplos problemas vividos pela cidade e repercutidos no seio da Edilidade.

Tendo em vista essa realidade, proponho sejam redefinidas, nos termos apresentados neste projeto, as comissões permanentes da Casa, para que melhor e mais adequadamente se encaminhem, no que lhes respeite, as questões cidadinas trazidas ao trâmite legislativo.


ARI CASTRO NUNES FILHO



6
15577
A

Art. 28 - Os papéis destinados às comissões serão distribuídos por meio de protocolo e irão com vista aos Vereadores, de igual forma (art. 16, inciso II, letra "b").

Art. 29 - No exercício de suas atribuições, poderão as comissões deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhe o aprouver.

Art. 30 - Quando mais de uma comissão deva se manifestar sobre uma proposição, esta será distribuída conforme a ordem em que se encontram no art. 33 deste Regimento.

Parágrafo Único - A comissão poderá requerer ao Presidente que outra comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida (art. 141 - III).

Art. 31 - Ao Presidente compete presidir aos trabalhos das comissões, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

Art. 32 - Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão seu cargo.

Parágrafo Único - Comunicado o fato ao Presidente da Câmara, providenciará este a substituição do Vereador faltoso, de acordo com o artigo 27 deste Regimento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas bianualmente, todas com 5 (cinco) membros, serão (Redação dada pela Resolução nº 225, de 03 de maio de 1975):

- I - Justiça e Redação (art. 36 - I);
- II - Finanças e Orçamento (art. 36 - II);
- III - Obras e Serviços Públicos (art. 36 - III);
- IV - Assuntos Gerais (art. 36 - IV).

Parágrafo Único - As comissões permanentes serão organizadas em Sessão Extraordinária, especialmente convocada, dentro da semana que segue a eleição e posse da Mesa e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte (art. 98/99).

Art. 34 - Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.

§ 1º - Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras que efetivamente têm os partidos na Câmara, desprezando-se as frações.

§ 2º - Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de duas comissões.

§ 3º - Os cargos resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 4º - Na distribuição do número de membros a que tenham direito os partidos, adotar-se-á o seguinte critério:

- I - distribuir-se-á o número de membros por todas as comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;
- II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e da queles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros.



III - na impossibilidade de acordo, juntamente à eleição referida no § 3º deste artigo, far-se-á, por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

Art. 35 - Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no parágrafo segundo.

§ 1º - A eleição do presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

§ 2º - Cada agremiação política terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, para efeito do aqui disposto, no que couber, o critério estabelecido no art. 34 deste Regimento.

§ 3º - Não havendo indicação do presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, para os 3 (três) dias seguintes, em que se procederá a eleição, mediante escrutínio secreto.

SECÇÃO TERCEIRA

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 36 - Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO - manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à sua redação final e manifestar-se quanto ao mérito, em todas as proposições que versem sobre alterações deste Regimento (art. 236 - § 2º).

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO - manifestar-se sobre todos os assuntos de caráter financeiro, entre outros:

a - proposta orçamentária (Título VII - Capítulo II);

b - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas (Título VII - Capítulo III);

c - todas as proposições referentes à matéria tributária, aberturas de crédito, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d - balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa;

e - proposições que fixem vencimentos de funcionalismo e os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte.

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - manifestar-se sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos realizados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

IV - ASSUNTOS GERAIS - manifestar-se sobre todos os assuntos não enquadrados nas comissões citadas nos incisos anteriores, notadamente;

a - educação, cultura, convênios escolares, ensino e artes, e patrimônio histórico;

b - turismo e esportes;

c - higiene e saúde pública;

d - promoção humana e bem estar social;

e - títulos, honrarias e prêmios.

Art. 37 - É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem as matérias que lhes são submetidas, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

rio de seu Pres
comissão, as re
exceto as secre
ria de seus mem
rá relator, e
apresentar o se
do, o Presidente
so, designando
tar o parecer.
missão especial
será incluída
art. 26) e a
tos para aprie
prazos:
sentar seu para
na apresentar
posição será
ções que tenha
das comissões,
na deliberação
comissão per
lo Presidente
qualquer matê
riamente, de
mente a conven
quando for o
ram a favor ou
considerar

Imprensa Oficial, 10/04/1980.

8
13588

RESOLUÇÃO No. 263, DE 1o. DE ABRIL DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 1o. de abril de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - É criada a Comissão de Defesa do Meio-Ambiente, constituída de cinco membros eleitos de maneira idêntica aos das demais Comissões Permanentes.

Art. 2o. - São atribuições da Comissão:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio-ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;

II - receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio-ambiente, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e ou organizações competentes, a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

III - tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio-ambiente do município.

Art. 3o. - A Comissão Permanente de Defesa do Meio-Ambiente funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.

Art. 4o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e oitenta (02/04/1980).

ELIO ZILLO
Presidente

Régistrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e oitenta (02/04/1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo

RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO DE 10-4-1980

NA RESOLUÇÃO 263, DE 1-4-1980

no fecho,

onde se lê: "em dois de abril de mil novecentos e oitenta (2-4-1980)"

leia-se: "em um de abril de mil novecentos e oitenta (1-4-1980)".

RESOLUÇÃO No. 264, DE 09 DE ABRIL DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 08 de abril de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - Haverá, na Comissão de Justiça, em caráter permanente, uma Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituída de três vereadores eleitos pela Comissão.

Art. 2o. - São atribuições da Subcomissão:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras entidades;

II - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

III - recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos;

IV - tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

Art. 3o. - A Subcomissão Permanente dos Direitos da Pessoa Humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informações e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Art. 4o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de mil novecentos e oitenta (09-04-1980).

ELIO ZILLO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de mil novecentos e oitenta (09-04-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo

153/73
153/76
153/76

10
153/76
153/76

RESOLUÇÃO No. 275 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — É criada a Comissão de Defesa do Consumidor, constituída de cinco membros escolhidos bianualmente de maneira idêntica aos das Comissões Especiais.

Art. 2º. — Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I — promover, no âmbito municipal, estudos, palestras e diligências, sobre a importância da defesa do consumidor, analisando a sistemática do custo de vida na cidade com a variação dos preços dos produtos;

II — tomar providências destinadas à verificação da procedência e qualidade dos produtos oferecidos à população;

III — receber representações que contenham denúncias sobre abusos cometidos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto as autoridades e ou organizações competentes, a cessação das irregularidades e a promoção das responsabilidades.

Art. 3º. — A Comissão de Defesa do Consumidor funcionará em conformidade com as disposições regimentais pertinentes as comissões permanentes.

Art. 4º. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um (18.11.1981).

(ARI CASTRO NUNES FILHO),
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um (18.11.1981).

(DR. ARCHIPPO FRONZÁGLIA JÚNIOR),
Diretor Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de Jul de 19 84

_____ laqym
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de Jul de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

_____ AB
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.166

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 419

PROC. Nº 15.577

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, secundado por mais 12 (doze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.


A proposição está justificada a fls. 5.

PARECER

1. O presente projeto de resolução se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes: quanto à legalidade e quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de maio de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de MAIO de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência,

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 15 de 05 de 19 84

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de MAIO de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erivaldo Campi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 15 de 05 de 19 84

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.577


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 419, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.

PARECER Nº 1.431

Regular a apresentação deste projeto de resolução, obedecendo aos preceitos legais e constitucionais.


Favorável.

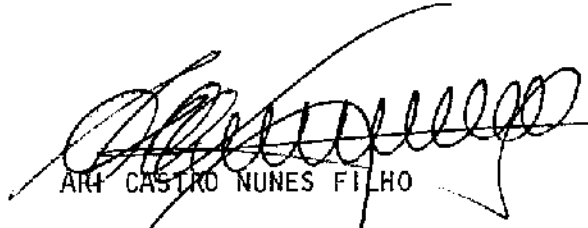
Sala das Comissões, 24.5.84.



ERCÍLIO CARPI,

Relator.

APROVADO EM 05-06-84


MIGUEL MOUBADBA HADDAD,
Presidente.


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
ampc.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 14 de
AGOSTO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 20 de agosto de 19 84

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Ass 20 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Cecilio Campi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 21 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.577

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 419, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.

PARECER Nº 1 520

Volta este Projeto de Resolução, por força de dispositivo regimental, a esta comissão, a fim de que seja analisado o seu mérito.

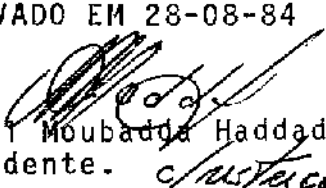
Verificamos que a justificativa fere bem o ponto, quando diz: "Por força do crescimento do Município, os assuntos locais avultam-se em complexidade, exigindo, de parte da administração, esforço em relação a novos e específicos órgãos ou reestruturação de outros..."

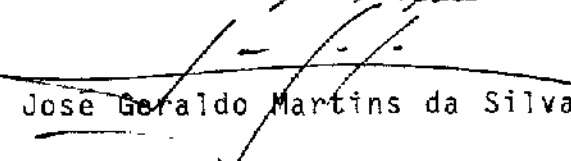
Ao Legislativo compete igual empenho, conforme consigna a justificativa, sendo de interesse a redefinição das comissões permanentes.


Desta forma, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 27-08-84.

APROVADO EM 28-08-84


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.


José Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Carpi,
Relator.


~~Ari Castro Nunes Filho.~~


Marcílio Germano de Lemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
11 FEV 1985
EXPEDIENTE

Fls. 17
Proc. 15577

PREJUDICADA, em razão da aprovação da Emenda nº 3.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 419

EMENDA Nº 1

Presidente.
30-4-85

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"A organização das comissões criadas por esta Resolução e ainda não constituídas se efetivará na primeira Sessão Ordinária a ser realizada após a publicação desta, de conformidade com as normas regimentais vigentes."

EMENDA Nº 2

PREJUDICADA, em razão da aprovação da Emenda nº 3.

Nova redação ao art. 2º:

Presidente.
30-4-85.

"Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, continuando em vigor as Resoluções 263/80, 264/80, 275/81 e 294/84, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 05-02-85

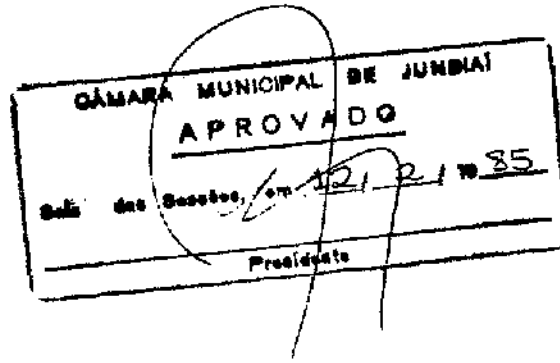
ARI CABEIRO NUNES FILHO

[Handwritten signatures and notes]



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.051

ADIAMENTO, por 10 sessões, do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 419, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 10 sessões, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO 419, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 12.02.85


ARI CASTRO NUNES FILHO

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 30/04/1985
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 419

EMENDA Nº 3

Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987, continuando em vigor as Resoluções 263/80, 264/80, 275/81 e 294/84, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, 30-4-85

Francisco José Carbonari
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

[Handwritten signatures and initials]

*

SS



RESOLUÇÃO Nº 304, DE 02 DE MAIO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 30 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As comissões permanentes, compostas bianualmente, todas com cinco membros, são:

- I- Justiça e Redação;
- II- Economia, Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV- Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V- Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI- Transportes e Trânsito.

"Art. 34. (...)

"§ 2º Cada vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de três comissões.

(...)

"Art. 36. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I- JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à redação final e, nas proposições que versem sobre alteração deste Regimento, quanto ao mérito;

II- ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;



Resolução nº 304 - fls. 2.

- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;
- f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
- g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
- h) operações de crédito.

III- OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;
- d) turismo em geral, esportes e recreação;
- e) títulos, honrarias e prêmios.

V- SAÚDE, HIGIENE e BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social e defesa do meio ambiente;

VI- TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, "de transportes e trânsito."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987, continuando em vigor as Resoluções

Am



Resolução nº 304 - fls. 3.

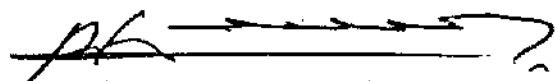
263/80, 264/80, 275/81 e 294/84, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

IOM 10/05/85

**RESOLUÇÃO Nº 304,
DE 02 DE MAIO DE 1985**

Altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 30 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução 192, de 1 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - As comissões permanentes, compostas bialmente, todas com cinco membros, são:

- I - Justiça e Redação;
- II - Economia, Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V - Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI - Transportes e Trânsito.

Art. 34 - (, ,)

Art. 2º - Cada vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de três comissões.

(, ,)

Art. 36 - Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações; e especialmente:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à redação final e, nas proposições que versam sobre alteração deste Regimento, quanto ao mérito;

II - ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;
- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretarem responsabilidades ao erário ou interessem ao crédito público;
- f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
- g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislação seguinte;
- h) operações de crédito.

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos à obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes à educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;
- d) turismo em geral, esportes e recreação;
- e) títulos, honrarias e prêmios.

V - SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes à defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social e defesa do meio ambiente;

VI - TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transportes e trânsito.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987, continuando em vigor as Resoluções 263/80, 264/80, 273/81, e 294/84, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-5-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 02 DE MAIO DE 1985.

Altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na sessão Ordinária de 30 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As comissões permanentes, compostas bianualmente, todas com cinco membros, são:

- I - Justiça e Redação;
- II - Economia, Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V - Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI - Transportes e Trânsito.

"Art. 34. (...)

"§ 2º - Cada vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de três comissões.

(...)

"Art. 36. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à redação final e, nas proposições que versam sobre alteração deste Regimento, quanto ao mérito;

II - ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;
- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;

e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;

f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;

g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

h) operações de crédito.

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;
- d) turismo em geral, esportes e recreação;
- e) títulos, honrarias e prêmios.

V - SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social e defesa do meio ambiente;

VI - TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transportes e trânsito".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987, continuando em vigor as Resoluções 263/80, 264/80, 275/81 e 294/84, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985):

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

